



PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 8/2024

1 - PREÂMBULO

1.1. O município de Rodeio, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.814/0001-64, torna público o presente Termo de Dispensa para a contratação de serviços constantes no item 7.1, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico preliminar;

Anexo II: Termo de referência;

Anexo III: Minuta de contrato;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Lei alude a certas finalidades, assumidas pela instituição "regimental ou estatutariamente". Não se pode reputar casual que o texto legal tenha evitado aludir a "objeto social". A terminologia legal reflete a preocupação do legislador em reservar essa modalidade de contratação direta para entidades cuja atuação seja delimitada por disposições regimentais ou estatutárias. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1073).

O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1074).

Ressalta-se que, como a dispensa é para entidades dedicadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento



institucional, científico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296).

Também é de frisar que a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supramencionado e revelar experiência nela ou pelo menos contar com estrutura de pessoal experiente e qualificada. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296).

Portanto, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

O direito à educação é reconhecido como um dos direitos humanos fundamentais em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos afirmam que toda pessoa tem o direito à educação, que deve ser acessível, inclusiva, equitativa e de qualidade.

A importância do direito à educação é amplamente reconhecida, pois a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, na promoção da igualdade, no combate à pobreza e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

Quanto à competência, a Constituição estabelece a chamada competência comum, na qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por assegurar o direito à educação, cada um no âmbito de suas atribuições. Dessa forma, os Municípios têm a responsabilidade de atender na totalidade as crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

Essa descentralização de responsabilidades reflete a importância de uma abordagem colaborativa e descentralizada na promoção do direito à educação, reconhecendo as particularidades locais e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada comunidade.



Diante disso e considerando que a indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, e o SENAI de Santa Catarina oferece uma série de cursos e programas que podem ser customizados conforme a necessidade de cada empresa, justifica-se a intenção da administração pública, que é de capacitar trabalhadores do município, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho.

Além disso, investir na educação técnica da população tem um impacto positivo direto no desenvolvimento econômico e social da região. Profissionais qualificados contribuem para o crescimento das empresas locais, atraem investimentos e geram empregos, criando um ciclo virtuoso de progresso.

4 - ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021)

A Empresa contratada foi escolhida por ser empresa idônea, não possuindo qualquer restrição, atua no ramo do objeto da presente dispensa há muito anos, tendo prestado serviços à municipalidade, sempre cumprindo com suas obrigações e garantindo a agilidade na entrega dos mesmos, dentro do esperado pela Administração.

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, deverá ser justificado que a entidade SENAI presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Nesse aspecto, exige-se que conste no ato constitutivo da instituição contratada que esta tenha como objetivo a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Prevê o artigo 1º do referido Decreto Federal nº 494/1962, *verbis*:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;



c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Por derradeiro, observa-se que o SENAI reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

5 - OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021)

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) - Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;



g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h) - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021)

A presente pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, estando o preço de acordo com o preço do mercado.

Para a pesquisa de mercado fora utilizado, considerando a peculiaridade do objeto do curso, bem como deslocamentos necessários e proposta feita exclusivamente para o Município, dados encontrados na internet de instituições de ensino conhecidas no mercado: Segundo a proposta recebida pelo SENAI, o valor mensal por aluno é de R\$ 330,95. Na instituição UNIASSELVI, o valor de mensalidade para o tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas é de R\$ 482,99. Na instituição UNISOCIESC, o valor para o mesmo curso é de R\$ 598,00. Com base nisso, consideramos que o valor ofertado é o praticado em mercado e ainda está abaixo, o que demonstra a vantajosidade da contratação.

7 - OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SC, para execução de curso técnico em desenvolvimento de sistemas para a população.

7.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	24	MES	CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA 30 ALUNOS, COM DURAÇÃO DE 24 MESES, A SER MINISTRADO 5 DIAS NA SEMANA, SENDO 4 DIAS DE FORMA PRESENCIAL, DAS 18H30MIN ÀS 22H, NA SEDE DA ESCOLA DO AMANHÃ (PROJETO MAKER), E UM DIA NA SEMANA DE FORMA ONLINE. O CURSO INICIARÁ EM AGOSTO DE 2024 E FINALIZARÁ EM AGOSTO DE 2026. O CURSO DEVERÁ TER 1200 HORAS DE DURAÇÃO.	R\$ 11.583,33	R\$ 277.999,92
TOTAL GERAL				R\$ 277.999,92	

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto da presente Dispensa deverá ser iniciado em data a ser definida com a Secretaria solicitante e com término previsto no ano de 2026.

8.2. O objeto da presente Dispensa deverá ser prestado na Escola Básica Madre Maria Avosani, Bairro Rodeio 50, Rodeio/ SC.

8.3. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do Senai.



9 - CONTRATADA

9.1. Serviço Social da Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede à Rua Duque de Caxias, nº 830, Bairro Centro, Município de Timbó/SC, CEP 89-136-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0022-80.

9.2. REPRESENTANTE LEGAL: Silvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 892.391.059-72, Gerente Executivo.

10 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total contratado é R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 11.583,33 (onze mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços.

10.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de RODEIO, vigente na data de seu pagamento.

10.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
12	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
150170000000	Outros Recursos não Vinculados

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório tem o término previsto para 31 de julho de 2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

12.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes



13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

13.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

13.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

13.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

13.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

13.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

13.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

13.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

13.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.



13.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

13.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

13.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

13.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

13.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

13.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

13.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

13.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

13.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

13.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;



13.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

13.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

13.2.13. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Rodeio a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

13.2.14. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

13.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14 - PENALIDADES

14.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

15 - FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Acurra/SC.

16. LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Fiscal.

17 - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



17.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI Timbó), inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0022-80 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

17.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Rodeio - SC (www.rodeio.sc.gov.br);

18.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM).

Rodeio/SC, 17 de maio de 2024.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal